

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém  
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

## REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

### **Artigo 1º** **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização dos autocarros de que a União das Freguesias do Cacém e São Marcos é proprietária e bem assim de outros veículos de passageiros que por qualquer forma venha a possuir ou a estar sob sua administração através do estabelecimento de regras a observar na cedência e utilização dos mesmos.

### **Artigo 2º** **Condições de cedência**

1 – Os autocarros e outros veículos de passageiros da União das Freguesias do Cacém e São Marcos são utilizados prioritariamente para atividades desta, podendo ser cedidos a entidades e organismos legalmente constituídos, sediados ou não na sua área, mas que por qualquer forma prossigam, fins de interesse público, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Câmara Municipal de Sintra;
- b) Estabelecimentos de ensino da área da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, no âmbito de projetos educativos e desporto escolar;
- c) Associações/Coletividades culturais, desportivas e recreativas e instituições de solidariedade social da área da União das Freguesias do Cacém e São Marcos;
- d) Associações de juventude da área da União das Freguesias do Cacém e São Marcos;
- e) outras entidades e organismos, sem fins lucrativos, sedeadas na área da União das Freguesias do Cacém e São Marcos;
- f) outras Juntas ou União de Freguesias do concelho;
- g) outras entidades e organismos, legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público.

### **Artigo 3º** **Instrução do Pedido de Cedência**

1 - O pedido de cedência de qualquer dos veículos da União das Freguesias do Cacém e São Marcos aqui previsto deve ser efetuado por escrito, dirigido ao seu Presidente e dar entrada na secretaria com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excecionais.

2 - Cada requerimento deve reportar-se a um pedido de cedência, e deve indicar:

- a) o fim a que se destina a viatura;
- b) o itinerário previsto;
- c) local e hora de partida;
- d) hora provável de chegada;
- e) número de passageiros (com indicação do número de adultos e de crianças);
- f) identificação e número de telemóvel da pessoa responsável pela deslocação (única que deve ser interlocutora com o motorista);

3 - O requerimento deve ser apresentado preferencialmente por meios eletrónicos.

4 - A União das Freguesias do Cacém e São Marcos poderá solicitar à entidade requeritante, elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém  
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

5 - Os serviços competentes da União das Freguesias do Cacém e São Marcos comunicam aos requerentes, até cinco dias antes do serviço, o teor da decisão tomada.

## **Artigo 4º** **Crítérios de cedência das viaturas de passageiros**

- 1 - As viaturas só poderão ser cedidas para apoiar a concretização dos objetivos estatutários das instituições e para o cumprimento dos respetivos planos de atividades.
- 2 - Os critérios de cedência baseiam-se nas seguintes prioridades:
  - a) interesse para a União das Freguesias do Cacém e São Marcos;
  - b) viagens de estudo, com programa devidamente aprovado pela respetiva escola (as Escolas do Ensino Público têm prioridade em relação às Escolas do Ensino Privado);
  - c) viagens promovidas por Associações e Instituições de Solidariedade Social.
- 3 - Quando existem pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, tem preferência,
  - a) a entidade requisitante com menor número de utilizações das viaturas, nesse ano;
  - b) o pedido que tiver dado entrada em primeiro lugar na secretaria da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.
- 4 - Não são aceites pedidos que excedam a lotação das viaturas solicitadas.
- 5 - A União das Freguesias do Cacém e São Marcos pode limitar o número de viagens atribuídas à mesma instituição, de forma a garantir um tratamento equitativo em relação a todos os requerentes.
- 6 - As cedências das viaturas de passageiros para fora do País não são autorizadas.

## **Artigo 5º** **Impedimentos**

- 1 - A desistência do serviço requerido, será obrigatoriamente comunicada aos serviços da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, com a antecedência mínima de três dias.
  - 1.1 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a União das Freguesias do Cacém e São Marcos, pode exigir o pagamento da quantia devida pela viagem programada.
- 2 - Em caso de força maior, como avaria, reparação da viatura ou falta de motorista confirmada, ou qualquer outro motivo imprevisto, que não permita a disponibilização do veículo, a cedência deste poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente.

## **Artigo 6º** **Encargos**

- 1 - São da responsabilidade da entidade utilizadora os encargos inerentes à utilização das viaturas, cujo montante é o seguinte:
  - a) os encargos com o combustível e desgaste do veículo calculados na base do valor por quilómetro percorrido, atualmente - €: 0,60 por Km, a rever anualmente;
  - b) os encargos com horas extraordinárias, devidas ao motorista, caso a deslocação se situe fora do horário de trabalho normal, conforme tabela salarial;
  - c) os encargos com as ajudas de custo do motorista, quando a deslocação o exija, ou em alternativa as despesas com alimentação e alojamento deste, que serão diretamente pagas pela entidade requerente;
  - d) os encargos com portagens e parqueamentos;

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém  
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

2 - No caso de avaria ou acidente, que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas resultantes com o regresso ficam a cargo da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

## **Artigo 7º**

### **Acordo de cedência de viaturas de passageiros**

1 - Para efeitos de cedência de viaturas de passageiros, serve como documento de acordo o pedido, preferencialmente eletrónico e o respetivo deferimento.

2 - A entidade requerente, deve possuir uma lista de passageiros, que se obriga a entregar à União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

## **Artigo 8º**

### **Responsabilidades da entidade requerente**

1- São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) os danos materiais causados por qualquer forma na viatura, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes;
- b) os danos corporais ou materiais causados entre ocupantes e/ou a terceiros, no interior ou exterior da viatura, em consequência de atos praticados pelos utilizadores durante a circulação da viatura;
- c) os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo utilizador;
- d) os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- e) o cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior da viatura, no respeito do presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista, quando no desempenho das suas funções.

## **Artigo 9º**

### **Regras de utilização**

1 - Apenas os motoristas ao serviço da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, devidamente habilitados e credenciados, podem conduzir as viaturas, salvo exceção previamente autorizada.

2 - Não poderão ser transportados passageiros para lá do número correspondente à lotação do veículo.

3 - As viaturas apenas podem ser utilizadas por membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.

4 - Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior ou exterior da viatura, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos.

5 - O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.

6 - No interior das viaturas são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e de porem em causa a segurança da viatura, seus passageiros e consequentemente os utentes da via pública.

7 - Os utilizadores devem respeitar as instruções do motorista e colaborar para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias e sobressaltos.

8 - É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar, sujar, ou pernoitar nas mesmas.

9 - Os utilizadores não podem permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém  
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

10 - É proibida a utilização das viaturas de transportes da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, com fins lucrativos.

11 - Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos.

## **Artigo 10º** **Dispensa de participação**

1 - A União das Freguesias do Cacém e São Marcos pode dispensar da obrigação de participação nas despesas de deslocação, em casos especiais, devidamente autorizados pelo Presidente e/ou executivo, exceptuando portagens.

2 - A Câmara Municipal de Sintra, de acordo com o nº 1 do artigo 5º do Protocolo de Cooperação, poderá ser dispensada da participação nas despesas, a seu pedido.

## **Artigo 11º** **Deveres da entidade requerente**

1 - São deveres da entidade requerente:

- a) assegurar o cumprimento do horário de deslocação;
  - b) respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedida de cobrar quaisquer valores, com vista a obter lucro;
  - c) acatar as indicações do motorista;
  - d) zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
  - e) a manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza;
  - f) evitar quaisquer atos impróprios praticados pelos utentes durante a viagem;
  - g) evitar quaisquer atos impróprios praticados pelos utentes nos locais de paragem das viaturas;
  - h) pagar as taxas devidas pela utilização.
- 3 - A entidade requerente deve assegurar que os utilizadores cumpram as normas de segurança.

## **Artigo 12º** **Responsabilidade da União das de Freguesias do Cacém e São Marcos**

1 - A União das Freguesias do Cacém e São Marcos assegurará o bom estado de funcionamento do veículo, sua conservação e limpeza antes da sua utilização.

2 - A União das Freguesias do Cacém e São Marcos delega no seu motorista as responsabilidades constantes do artigo seguinte, bem como o poder de decisão da alteração de horários, itinerários e trajetos quando assim for necessário devido a situações imprevistas que possam colocar em risco a segurança dos passageiros ou do veículo.

3 - O risco inerente à circulação do veículo, está salvaguardado nos termos do contrato de seguro de responsabilidade civil.

## **Artigo 13º** **Responsabilidade do motorista**

São obrigações do motorista:

- a) apresentar nos três dias seguintes à realização da viagem, a folha de serviço da mesma, devendo

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém  
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura dos quilómetros, à saída e à chegada, de cada viagem e outros dados pertinentes

- b) respeitar o itinerário e o horário autorizados, salvo em casos de força maior, que deve ser objeto de adequada justificação;
- c) não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) cumprir as normas de segurança consagradas na lei;
- f) zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;

## **Artigo 14º** **Penalizações**

1 - A infração ao presente regulamento poderá implicar a proibição, no futuro, da cedência de viaturas à entidade utilizadora transgressora.

2 - A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento, à União das Freguesias do Cacém e São Marcos, de todos os danos apurados e/ou indemnização.

## **Artigo 15º** **Casos omissos e lacunas**

Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detetadas, são resolvidas pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

## **Artigo 16º** **Revisão**

O presente Regulamento será revisto pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos, sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento das viaturas de transporte coletivo de passageiros pertença desta, ou por qualquer forma sob sua administração.

## **Artigo 17º** **Norma Revogatória**

O presente regulamento revoga toda a regulamentação anterior sobre esta matéria.

## **Artigo 18º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias uteis, após a sua publicação, imediata à aprovação pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, pela afixação de editais ou por quaisquer outros meios que esta entenda adequados, em especial, meios eletrónicos da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

Aprovado em reunião de Executivo Ordinária em 01 de outubro de 2014

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 28 de novembro de 2014